



PORTARIA Nº 0273/2026 de 28 de julho de 2026

EMENTA – Aplica penalidades administrativas ao Processo Administrativo Sancionador, conforme específica

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0169/2026 de 24 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 27 de abril de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 003/2026 e designou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 070/2026 de 10 de julho de 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que analisou os aspectos procedimentais conexos e as devidas formalidades necessárias ao cumprimento do rito, opinando pelo prosseguimento dos autos para apreciação e deliberação da Presidência da AESGA acerca da aplicação das penalidades propostas no Relatório Final apresentado pela Comissão Processante em 08 de julho de 2026.

CONSIDERANDO que a Presidência por meio da Decisão Administrativa de 28 de julho de 2026 acolhe integralmente as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, e do Parecer Jurídico supracitado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa PC INFOR COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., CNPJ nº 54.000.412/0001-50, a responsabilidade administrativa pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e na Ordem de Serviço nº 001/2026.

Art. 2º - Aplicar à empresa a penalidade de multa correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na forma prevista no instrumento contratual.

Art. 3º - Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a AESGA pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Contratação a adoção das providências administrativas:

I – Promover a cobrança da multa aplicada;

II – Providenciar o registro da penalidade de impedimento perante os sistemas e cadastros competentes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.


ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA